



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Agravo de Petição **0139800-06.1998.5.04.0801**

Relator: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/06/2022

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AGRAVANTE: L C COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

ADVOGADO: VICENTE MAJO DA MAIA

AGRAVANTE: ENRIQUE DE JESUS GOMEZ

ADVOGADO: ELDER ROSSEVEL SOUZA GOMES

AGRAVADO: JAIR MACHADO FONSECA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ SALDANHA

AGRAVADO: L C COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

ADVOGADO: VICENTE MAJO DA MAIA

AGRAVADO: LOINIR ROSA TICIANI

ADVOGADO: MANUEL PETRY

AGRAVADO: PAULO SERGIO DOS ANJOS MARTINS

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SOUZA KUHN

ADVOGADO: NILO SERGIO ORTIZ ROCHA

AGRAVADO: ENRIQUE DE JESUS GOMEZ

ADVOGADO: ELDER ROSSEVEL SOUZA GOMES

AGRAVADO: MARIA DEL CARMEN TABORDA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
AP 0139800-06.1998.5.04.0801
 AGRAVANTE: L C COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA E
 OUTROS (2)
 AGRAVADO: JAIR MACHADO FONSECA E OUTROS (6)

RECURSO DE REVISTA
 AP-0139800-06.1998.5.04.0801 - OJC Análise de Recursos

Recorrente(s):	1. L C COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado(a)(s):	1. VICENTE MAJO DA MAIA (RS - 18405)
Recorrido(a)(s):	1. ENRIQUE DE JESUS GOMEZ 2. JAIR MACHADO FONSECA 3. LOINIR ROSA TICIANI 4. PAULO SERGIO DOS ANJOS MARTINS 5. MARIA DEL CARMEN TABORDA
Advogado(a)(s):	1. ELDER ROSSEVEL SOUZA GOMES (RS - 77485) 2. FLAVIO LUIZ SALDANHA (RS - 27862) 3. MANUEL PETRY (RS - 50204) 4. PAULO EDUARDO PEREIRA DE SOUZA KUHN (RS - 43017) 4. NILO SERGIO ORTIZ ROCHA (RS - 50708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Superada a apreciação dos pressupostos extrínsecos, passo à análise do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Não admito o recurso de revista no item.

O cabimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito às hipóteses em que evidenciada ofensa direta e literal a norma inserta na Constituição da República, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST.

A parte apenas discorre acerca das razões de sua insurgência e propugna a reforma da decisão, não indicando dispositivo constitucional que entenda estar violado. A ausência de situação prevista no art. 896, parágrafo 2º, da CLT obsta o prosseguimento do recurso de revista.

Nego seguimento ao recurso, tópicos "VI -DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO", "VII - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL" e "VIII - RAZÕES COMPLEMENTARES".

CONCLUSÃO

Nego seguimento.

Intime-se.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

/rlas

PORTO ALEGRE/RS, 14 de novembro de 2022.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA - Juntado em: 14/11/2022 10:47:39 - 10044c2
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/22110719153101200000069615453?instancia=2>
Número do processo: 0139800-06.1998.5.04.0801
Número do documento: 22110719153101200000069615453